



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 26/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38 – Centro - CEP 49.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Cesar Correia Dinis de Resende, portador de RG 905.142 SSP/SE e CPF 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERLESTE – COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE**, com sede no Assentamento José Emídio dos Santos, s/nº – Zona Rural – Capela/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.508.654/0001-47, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 64.487,33 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

515
B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2014 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES DE DESPENSAS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de